

À CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CID/COPAM

Processo nº 1370.01.0050162/2023-10

Processo PA/COPAM 29/2021

Adendo ao Parecer Único Nº 207/FEAM/URA SM – CAT/2023 PARA ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 77934086

Referência: Relato de Vista que objetiva analisar o Adendo ao Parecer Único nº 207/FEAM/URA SM – CAT/2023 para alteração de condicionante da empresa INALCOR Alimentos Ltda – inscrita no CNPJ sob o nº 25.992.256/0001-53

1 – RELATÓRIO

O processo em debate foi pautado para a 109ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais – CID, realizada em 29/01/2026, ocasião em que houve solicitação de vista pela conselheira representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).

Em 19/03/2024, o empreendedor protocolou junto à Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA CM), por meio do documento eletrônico SEI nº 84419311 pedido de exclusão de condicionante nº 08 do PU nº 207/2023, relativa à solicitação de cancelamento da Portaria de Outorga nº 11308871/2022, bem como apresentação do relatório técnico comprovando o tamponamento do poço, acompanhado de ART. A justificativa apresentada foi a de que a outorga estava vinculada a uma futura ampliação da planta industrial, cujo processo foi formalizado na URA NM em 22/03/2024 (SLA nº 528/2024).

Contudo, em 15/07/2025, o empreendedor solicitou formalmente o arquivamento do processo de ampliação, alegando alterações de mercado que inviabilizaram o investimento, fato que, de acordo com o órgão ambiental, removeu o fundamento técnico para manter a outorga ativa e, por consequência, para excluir a condicionante.

À luz do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 29, que admite a exclusão, prorrogação ou alteração de condicionantes por fato superveniente até o vencimento do prazo, e considerando que a competência para decidir acompanha a instância que concedeu a licença (CID), a URA NM opinou pelo indeferimento do pedido de exclusão da Condicionante nº 08, recomendando, entretanto, a prorrogação do prazo de cumprimento até 31/03/2026 para o atendimento integral do que foi imposto – protocolo de cancelamento da outorga nº 1308871/2022 e comprovação do tamponamento do poço com relatório fotográfico e ART, nos termos da Nota Técnica DIC/DvRC nº 01/2006.

Consta do presente Relato, o posicionamento dos Conselheiros que a este subscrevem, devidamente alinhado à legislação que dispõe sobre o tema.

2 – DO MÉRITO

O empreendimento INALCOR ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 25.992.256-0001/53, unidade industrial instalada em Corinto/MG, submeteu-se ao processo de licenciamento ambiental, através do qual obteve, em 26/12/2023, a Licença de Operação Corretiva –LOC nº 29, na qual foram estabelecidas medidas e condicionantes a serem cumpridas.

Na referida licença, a condicionante nº 8 determinou a apresentação do protocolo de solicitação de cancelamento da Portaria de Outorga nº 1308871/2022, bem como relatório técnico fotográfico comprovando o tamponamento do respectivo poço tubular profundo. Tal exigência foi estabelecida considerando que o balanço hídrico apresentado no processo indicava demanda inferior ao volume outorgado, quando consideradas conjuntamente as três portarias existentes em nome do empreendimento:

- Poço tubular 1 – 124,95 m³/dia (Portaria de Outorga nº 1307255/2022);
- Poço tubular 2 – 115,50 m³/dia (Portaria de Outorga nº 1305961/2022);
- Poço tubular 3 – 360,0 m³/dia (Portaria de Outorga nº 1308871/2022);

Entretanto, conforme informado no processo que subsidiou a LOC nº 29, o empreendimento havia solicitado, no ano de 2022, a outorga do poço tubular profundo 3 visando à futura ampliação de sua capacidade produtiva e ao atendimento do aumento da demanda hídrica da planta industrial.

Posteriormente, foi protocolado pedido de exclusão da condicionante nº 8, considerando que o empreendimento havia formalizado, por meio do Portal Ecossistema, através da solicitação nº 2024.02.04.003.0003193, referente ao Licenciamento Ambiental Concomitante (LP + LI + LO), destinado à ampliação da planta com a implantação da atividade de abate de suínos. Contudo, em razão de condições adversas de mercado, o projeto não se viabilizou, motivo pelo qual foi requerido o arquivamento do respectivo processo de licenciamento ambiental.

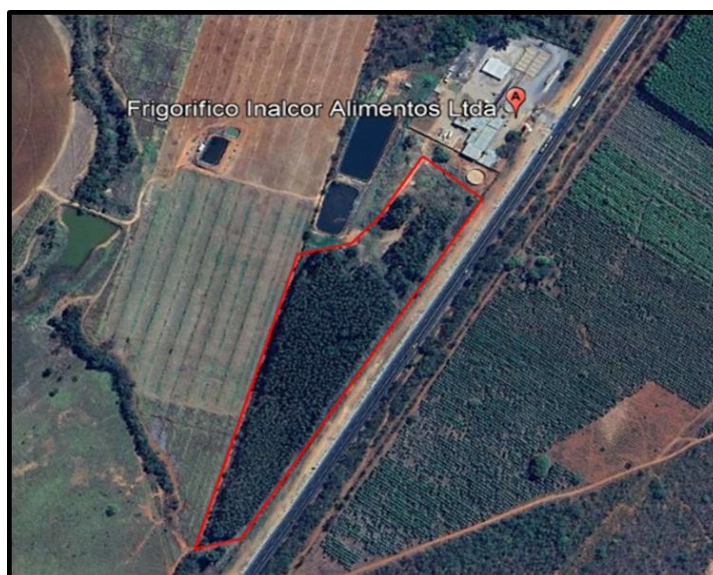
Em janeiro de 2026, a Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – Coordenação de Análise Técnica, por meio do Parecer nº 1/FEAM/URA NM - CAT/2026, indeferiu o pedido de exclusão da condicionante nº 8 e reiterou a solicitação de tamponamento do poço tubular profundo, considerando que o projeto de ampliação do empreendimento foi cancelado.

Todavia, a região onde o empreendimento está inserido apresenta *déficit* hídrico acentuado em grande parte do ano. Considerando que o poço tubular nº 3 possui maior disponibilidade hídrica e maior segurança operacional em comparação às demais fontes, a Inalcor Alimentos solicita a manutenção do poço tubular vinculado à Portaria de Outorga nº 1308871/2022 e propõe o tamponamento do poço tubular vinculado à Portaria de Outorga nº 1307255/2022.

A água proveniente dos poços tubulares nº 2 e nº 3 será destinada ao atendimento da demanda hídrica da planta industrial, bem como à irrigação de uma área de 4,0 hectares (Figura 1) localizada em área adjacente ao empreendimento. Ressalta-se que a referida área, anteriormente ocupada por plantio de eucalipto, será convertida em piquetes irrigados para manutenção de bovinos destinados ao abate. Tornou-se prática comum entre os frigoríficos a manutenção de um estoque de bovinos em áreas

próximas ao abate, permitindo a regularidade do número de bovinos abatidos em razão de eventuais problemas com a logística de transporte dos animais.

Figura 1 – Demarcação da área a ser irrigada



Segue abaixo o balanço hídrico do empreendimento:

Quadro 1: Balanço Hídrico

Fonte Hídrica	Atividade	Consumo
Poço 2 – 115,50 m³/dia + Poço 3 – 360,0 m³/dia = 475,50 m³/dia	Processo Produtivo – Lavagem de matérias primas	32,15 m³/dia
	Processo Produtivo – Lavagem de produtos intermediários	99,55 m³/dia
	Processo Produtivo – Lavagem de pisos e equipamentos	87,60 m³/dia
	Processo Produtivo – Resfriamento / refrigeração	2,63 m³/dia
	Processo Produtivo – Produção de vapor e purgas	3,07 m³/dia
	Irrigação de áreas verdes	2,00 m³/dia
	Lavador de Veículos	3,00 m³/dia
	Consumo Humano – Sanitário	4,20 m³/dia
	Consumo Humano – Refeitório	1,50 m³/dia
	Consumo Humano – Lavanderia	2,0 m³/dia
	Irrigação dos piquetes	237,80 m³/dia
	Total	475,50 m³/dia

Desta forma, a INALCOR ALIMENTOS LTDA., propõe a manutenção da condicionante nº 8, com alteração do texto para que a obrigação seja o tamponamento do poço 1, outorga nº 1307255/2022, no prazo de 90 dias.

3 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, e considerando a análise técnica constante dos autos e as informações apresentadas pelo empreendedor, opina-se pela manutenção da Condicionante nº 8, com a adequação de sua redação para estabelecer, como obrigação, o tamponamento do Poço 1, vinculado à Outorga nº 1307255/2022, a ser cumprido no prazo de 90 (noventa) dias.

É o parecer.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2026.

Danielle Maciel Ladeia Wanderley
Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg)